

À subsee. Legislativa
Pl sua devida tramitação
21.10.2009
P. Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO CHAGAS ROMÃO

PROJETO DE LEI N. 51 /2009.

**“CONSOLIDA AS LEIS QUE TRATAM DE GRATUIDADE
PARA MAIORES DE 65 ANOS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO
ESTADO”.**

Autor: Deputado Chagas Romão

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos idosos maiores de 65 anos de idade, será consolidada
gratuidade de entrada nos Estádios, Ginásios Esportivos e Parques Aquáticos do Estado,
em todas as competições que se realizarem, a gratuidade far-se-á mediante a
apresentação da carteira de identidade, comprovando ser “Maior de 65 anos”.

Art. 2º. Ao maior de 65 anos de idade que não disponha do documento
referido no artigo 1º desta lei, o mesmo poderá apresentar qualquer outro tipo de
identificação de sua maioridade juntamente com uma fotografia 3x4.

Art. 3º. Para consecução do disposto nessa lei, as Administrações dos
Estádios, Ginásios Esportivos e Parques Aquáticos, promoverão o credenciamento e a
expedição de passes especiais para os interessados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”.
15 de outubro de 2009.


**DEPUTADO CHAGAS ROMÃO
LÍDER DO PMDB**



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO CHAGAS ROMAO

JUSTIFICATIVA

Dentro das normas de consolidação das leis, deixo claro que neste estado e possível ser melhorada as condições de gratuidade para nossos idosos mediante a população, assim facilitando a vida do cidadão.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
15 de outubro de 2009.


Deputado Chagas Romão
Líder do PMDB